Resolução n: 16
De 14-11-50

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 4/50 **Data** 30 / 10 / 50

João Ramos de Vasconcelos Lobão
INTERESSADO

Equipara os padrões de Vencimentos dos cargos isolados da mesma categoria e denominação do Quadro Único da Câmara Municipal de Fortaleza
ASSUNTO

DIGITALIZADO
EM: 05/10/00
RÉGIA
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Resolução: 000161950
Projeto: 00041950
Autor: JOAO RAMOS
Assunto: CARGO PUBLICO

Câmara Municipal de Fortaleza

OF. N.
MAB/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza,

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1950.

Equipara os padrões de vencimentos dos cargos isolados da mesma categoria e denominação do Quadro Único da Câmara Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.1º - Ficam equiparados os vencimentos dos servidores pertencentes ao Quadro Único do Pessoal da Câmara Municipal, desde que tenham a mesma denominação e sejam da mesma categoria.

Art.2º - A equiparação se fará "ex-ofício" e os beneficiados incluídos em folha imediatamente.

Art.3º - A presente resolução entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1950.

Leoncio Botelho

Leôncio Botelho - Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/50, DE 30 DE OUTUBRO DE 1950.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Equipara os padrões de vencimentos dos cargos isolados da mesma, categoria e denominação do Quadro Único da Câmara Municipal de Fortaleza.

Considerando que todos os cargos do Quadro Único do Pessôal da Câmara Municipal de Fortaleza, são cargos isolados;

Considerando que nada justifica a desigualdade de tratamento de servidores que exercem os mesmos cargos, com os mesmos horários e os mesmos mistéres;

Considerando que a desigualdade de tratamento não seria reparada pela promoção do servidor de padrão mais baixo ao cargo de padrão mais elevado, em caso de vaga.

A Câmara Municipal de Fortaleza

Resolve:

Art. 1º - Ficam equiparados os vencimentos dos servidores pertencentes ao Quadro Único do Pessôal da Camara Municipal, desde que tenham a mesma denominação e sejam da mesma categoría.

Art. 2º - A equiparação se fará "ex-ofício" e os beneficiados incluidos em folha imediatamente.

Art. 3º - A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Outubro de 1950.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA E COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 1/50

CAMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

(Ao projeto de resolução nº 4/50).

Nota-se no Quadro Único de Pessoal Fixo da Câmara Municipal uma verdadeira disparidade, absolutamente injustificável, entre os Datilógrafos, pois, dos três existentes, um está classificado no Padrão "G" e os / dois restantes no Padrão "J".

Como não póde haver promoção de funcionários, já que são cargos isolados, nada justifica a existência de cargo idêntico de remuneração diversa que só encontraria apoio na realidade se houvesse a possibilidade / de promoção.

Ademais o Datilógrafo "G" percebe vencimentos iguais aos serventes, que não são funcionários intelectuais e especializados.

Somos por que o projeto repara uma situação injusta, ~~xxxx~~ pelo que opinamos por sua aprovação.

Sala das Reuniões das Comissões de Legislação, Educação e Cultura e de Finanças e Administração, em 4 de Novembro de 1950.

Apoio em 1ª discussão em 10-11-50 Alisio Mauro

Americo Barreira
Relator - Membro da Comissão de L. E. e Cultura

Alisio Mauro

Cláudio

Alberto Pinto

Espedito Mais da Costa

Aprovação em 1ª discussão em 8-11-50 Alisio Mauro

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/50.

Equipara os padrões de vencimentos dos cargos isolados da mesma categoria e denominação do Quadro Único da Câmara Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art.1º - Ficam equiparados os vencimentos dos servidores pertencentes ao Quadro Único do Pessoal da Câmara Municipal, desde que tenham a mesma denominação e sejam da mesma categoria.

Art.2º - A equiparação se fará "ex-ofício" e os beneficiados incluidos em folha imediatamente.

Art.3º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 11 de Novembro de 1950.

Aprovado 13/11/50

Presidente

Relator

MAB/*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/50.

Equipara os padrões de vencimentos dos cargos isolados da mesma categoria e denominação do Quadro Único da Câmara Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art.1º - Ficam equiparados os vencimentos dos servidores pertencentes ao Quadro Único do Pessoal da Câmara Municipal, desde que tenham a mesma denominação e sejam da mesma categoria.

Art.2º - A equiparação se fará "ex-offício" e os beneficiados incluidos em folha imediatamente.

Art.3º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 11 de Novembro de 1950.

Presidente

Relator

MAB/*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA E COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 1/50

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

(Ao projeto de resolução nº 4/50).

Nota-se no Quadro Único de Pessoal Fixo da Câmara Municipal uma verdadeira disparidade, absolutamente injustificável, entre os Datilógrafos, pois, dos três existentes, um está classificado no Padrão "G" e os / dois restantes no Padrão "J".

Como não póde haver promoção de funcionários, já que são cargos isolados, nada justifica a existência de cargo idêntico de remuneração diversa que só encontraria apoio na realidade se houvesse a possibilidade / de promoção.

Ademais o Datilógrafo "G" percebe vencimentos iguais aos serventes, que não são funcionários intelectuais e especializados.

Somos por que o projeto repara uma situação injusta, ~~xxxxx~~ pelo que opinamos por sua aprovação.

Sala das Reuniões das Comissões de Legislação, Educação e Cultura e de Finanças e Administração, em 4 de Novembro de 1950.

Aprovado em 1ª discussão em 10/11/50
Alisio Mauro

Azaphilo Cordeiro

Americo Barreira
Relator - Membro da Comissão de L. E. e Cultura

Alisio Mauro

Claudio

Manoel Pinto

Espedito Mais da Costa

Aprovado em 1ª discussão em 1/11/50
Alisio Mauro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/50, DE 30 DE OUTUBRO DE 1950.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Equipara os padrões de vencimentos dos cargos isolados da mesma, categoría e denominação do Quadro Único da Câmara // Municipal de Fortaleza.

Considerando que todos os cargos do Quadro Único do Pessôal da Câmara Municipal de Fortaleza, são cargos isolados;

Considerando que nada justifica a desigualdade de tratamento de servidores que exercem os mesmos cargos, com os mesmos horários e os mesmos misteres;

Considerando que a desigualdade de tratamento não seria reparada pela/ promoção do servidor de padrão mais baixo ao cargo de padrão mais elevado,/ em caso de vaga.

A Câmara Municipal de Fortaleza

Resolve:

Art. 1º - Ficam equiparados os vencimentos dos servidores pertencentes ao / Quadro Único do Pessôal da Camara Municipal, desde que tenham a / mesma denominação e sejam da mesma categoría.

Art. 2º - A equiparação se fará "ex-ofício" e os beneficiados incluidos em folha imediatamente.

Art. 3º - A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Outubro de 1950.